



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

PORTARIA CRN-6 No. 71/2017

cria e define os cargos e salários de livre provimento e demissão do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região.

O Presidente do Conselho Regional de Nutricionistas – 6ª Região no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal nº 6.583, de 20 de Outubro de 1978, regulamentada pelo Decreto nº 84.444, de 30 de Janeiro de 1980, e pelo Regimento interno;

CONSIDERANDO o que determina o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a Resolução CFN 524/2013 que dispõe sobre as formas de ingresso, as remunerações e os requisitos para ocupação de empregos do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN) e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas (CRN) e dá outras providências.

CONSIDERANDO que a estrutura organizacional do CRN-6 inclui funções de linha e posições de Assistência e Liderança;

CONSIDERANDO a faculdade de se criar cargos em comissão nos âmbito dos Conselhos de Fiscalização Profissional para preenchimento de cargos de Chefia, Coordenação, Assessoramento e Gerência;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **CHEFE DE SETOR I – RECURSOS HUMANOS DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO**, emprego de livre provimento e demissão, subordinado à Gerência Administrativa.

Parágrafo Único. Para ocupação do cargo de trata o caput deste artigo, o empregado deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ensino superior completo na área de Psicologia;
- b) Experiência mínima de 2 anos em Departamento Pessoal e Recursos Humanos;
- c) Especialização na área específica;
- d) Registro no Conselho de Classe.

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

Art. 2º. Ao Chefe de Setor I – Recursos Humanos compete realizar as seguintes atribuições:

- 1- Realizar atividades de Recrutamento e Seleção de Pessoal, se utilizando de técnicas e etapas inerentes ao processo (divulgar; triagem; entrevistas; aplicação de psicotécnico, quando necessário; assessments (análise de perfil); dinâmicas de grupos; entre outros);
- 2- Realizar processo admissional de pessoal, conforme as normas e procedimentos do edital quando se referir ao quadro efetivo considerando o trâmite administrativo e legal;
- 3- Realizar processo admissional de pessoal, conforme as normas e procedimentos quando se referir ao quadro de Livre Provisão e Demissão, considerando o trâmite administrativo e legal;
- 4- Realizar Levantamento de Necessidades de Treinamento junto as Assessorias e Gerências para identificar as ações de treinamentos comportamentais, técnicos, e administrativos para melhoria da função;
- 5- Executar e acompanhar o programa de desenvolvimento de pessoal, garantindo assim o desenvolvimento das competências dos funcionários;
- 6- Executar e acompanhar o processo de avaliação de desempenho dos funcionários, de acordo com os critérios e procedimentos do Plano de Cargos, Carreira e Salários;
- 7- Organizar e acompanhar toda a logística dos treinamentos;
- 8- Acompanhar o cumprimento do plano de ação da área de Desenvolvimento de Pessoal e o cumprimento orçamentário de acordo com as demandas planejadas, elaborando relatório do previsto e realizado;
- 9- Avaliar as necessidades e as indicações para participação em cursos, palestras, seminários, programas de treinamento, graduação e pós-graduação quando recomendados e/ou solicitados pelos funcionários, visando analisar a viabilidade para aprovação ou não pela Diretoria;
- 10- Realizar avaliação de reação nos treinamentos e consolidar os resultados apresentados;
- 11- Elaborar relatórios, planos e projetos inerentes à área de Recursos Humanos;
- 12- Realizar o Treinamento de Integração dos novos funcionários junto às Gerências e Assessorias;
- 13- Realizar todo processo administrativo de desligamento de pessoal, junto à Gerência Administrativa;
- 14- Analisar e acompanhar o ponto eletrônico dos funcionários, elaborando planilha para identificar faltas, atrasos, hora extras, entre outras ocorrências;

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

- 15- Elaborar folha de pagamento dos empregados e estagiários de acordo com a Legislação Trabalhista e Previdenciária vigente, em parceria com o Coordenador Contábil Financeiro;
- 16- Acompanhar a planilha de benefícios de acordo com o Acordo Coletivo de Trabalho;
- 17- Acompanhar as atividades de rotinas de pessoal no que concerne a pontualidade, assiduidade, programação de férias, benefícios, alterações funcionais (cargo, salário, horário de trabalho), contratação, a fim de assegurar, no prazo, a gestão do quadro funcional e o cumprimento de normas legais no âmbito trabalhista.

Art. 3º. A contratação do empregado de livre provimento será efetuada em conformidade com a Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, acrescidas as disposições previstas nas normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN e nas demais normas de regulação de pessoal no âmbito do Sistema CFN/CRN.

Parágrafo Único. O ocupante do emprego de livre provimento não está sujeito às normas do Plano de Cargos e salários, que abrange apenas os empregados efetivos.

Art. 4º. O **CHEFE DE SETOR I – RECURSOS HUMANOS** cumprirá jornada de trabalho de **40 (quarenta) horas semanais** na sede do CRN6, com horário flexível.

Parágrafo Único. O regime de trabalho do ocupante de emprego de livre provimento e demissão compreenderá a prestação de serviços na sede do conselho ou nos locais em que seja demandado, nas seguintes condições:

- a) independentemente de prévia convocação, para atender demandas das atividades afetas à especialização da respectiva Gerente;
- b) para participação em reuniões convocadas pelos órgãos colegiados e pela presidência, mediante prévia comunicação;
- c) para participação em eventos, missões e atividades para os quais venha a ser convocado.

Art. 5º. A remuneração mensal inicial do **CHEFE DE SETOR I – RECURSOS HUMANOS** será de **R\$ 3.044,25** (três mil, quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

§1º. O valor estabelecido no caput deste Artigo corresponde à remuneração pelo cumprimento de todas as atividades e obrigações do cargo, não ensejando o pagamento de adicional por trabalho extraordinário.

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS – 6ª REGIÃO
PE - AL - PB - RN - CE - PI - MA

§2º. A remuneração será reajustada a critério da Diretoria, considerando as oscilações do mercado e a disponibilidade financeira do Regional.

Art. 6º. - O cargo em comissão é de livre provimento e, portanto, de caráter provisório e desempenho precário, não adquirindo quem o exerce o direito à continuidade no cargo, passível de demissão ad nutum.

§ 1º. A nomeação, designação, dispensa ou demissão do empregado contratado para o cargo será formalizado em Portaria específica;

§ 2º. O (a) funcionário (a) admitido na forma do art.37, inciso II, da Constituição Federal de 1988 e designado (a) para o cargo em comissão e de livre provimento e demissão permanece titular do cargo efetivo para o qual foi nomeado (a) ficando afastado do seu exercício;

§ 3º. O profissional dispensado do exercício do cargo em comissão estará automaticamente desligado do CRN-6, exceto no caso de empregado efetivo, visto que, neste caso, o(a) empregado (a) será reconduzido ao cargo efetivo para o qual foi originalmente admitido, no mesmo nível do Plano de Cargos em que se encontrava anteriormente à presente designação, sendo-lhes garantida todos os benefícios e vantagens integradas ao referido cargo efetivo durante este período.

§ 4º. Sempre que ocorrer um novo mandato do Pleno do CRN-6, os ocupantes de Cargos em Comissão deverão colocá-lo s à disposição.

Art. 7º - Para o emprego de livre provimento e demissão é vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de conselheiros efetivos e suplentes, ocupantes de outros empregos de livre provimento e ocupantes de empregos efetivos do CRN6.

Art. 8º - Esta Portaria será submetida a referendo do Plenário do CRN-6, nos termos da Resolução CFN nº. 356/2004, e entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se todas as disposições em contrário.

Recife (PE), 01 de outubro de 2017.

José Hillário de Souza Damázio
Presidente do CRN-6
CRN-6 nº 7714

Catarina Vasconcelos de Melo
Secretária do CRN-6
CRN-6 nº 9345

SEDE DO CRN-6

RUA BULHÕES MARQUES, 19 SL. 803 - BOA VISTA - RECIFE/PE –CEP 50060-050
FONE: (0xx81) 3222-2495/1458 – 3421-8382/ FAX: (0xx81) 3421-8308